

Instrução Normativa nº GSF - 1452/2020

Dispõe sobre procedimentos para usufruto de licença-prêmio aos servidores do quadro efetivo da Secretaria da Economia do Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas

atribuições, com fundamento nos arts. 215 a 217, 243 a 248-A e 324 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, Lei Estadual nº 10.460, de 22/02/1988, alterada pela Lei nº 16.378, de 21/11/2008, e considerando a necessidade de normatizar, no âmbito da Secretaria da Economia, os procedimentos referentes à concessão, cancelamento e alteração de licença-prêmio aos servidores do quadro efetivo desta Pasta, resolve baixar a seguinte:

- Art. 1º A concessão do gozo da licença-prêmio, prevista nos arts. 215 a 217, 243 a 248- A e 324 da Lei nº. 10.460/88, aos servidores do quadro efetivo da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, estará condicionada a:
- I avaliação do chefe imediato quanto à ausência de prejuízos ao bom andamento da unidade administrativa durante o afastamento do servidor;
- necessidade de substituição do servidor durante o período de afastamento, em conformidade com o que determina o Decreto nº 9.376/2019, em seu Art. 3º, inciso V;
- avaliação, por parte da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas GGDP quanto ao direito à licença-prêmio, nos termos da legislação vigente à época da aquisição do direito.
- Art. 2º Para usufruto da licença-prêmio, o servidor deverá preencher o requerimento constante no Anexo I desta Instrução Normativa, e autuá-lo pessoalmente na GGDP da Secretaria da Economia, ou encaminhá-lo a esta Gerência via Sistema Eletrônico de Informações - SEI! (unidade - 05542).
- I o requerimento deverá conter a manifestação quanto ao afastamento do servidor pelo período solicitado, com as correspondentes assinaturas e carimbos do gerente e superintendente (ou equivalentes);
- II a assinatura do titular do órgão somente é necessária no caso de indeferimento do pedido do servidor e/ou se o mesmo estiver lotado em outro órgão que não a Secretaria da Economia;
 - III deverá ser juntado ao pedido cópia da identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias);
- IV tratando-se de requerimento feito via procuração, é necessária a juntada de cópia de RG e CPF do procurador e do outorgante com as respectivas firmas reconhecidas:
- V o requerimento devidamente preenchido e assinado deve ser entregue para autuação na GGDP/SGI da Secretaria da Economia, ou enviado pelo SEI! para a unidade 05542 com antecedência mínima de $\underline{4}$ $\underline{5}$ (quarenta e cinco) dias e de no máximo $\underline{9}$ $\underline{0}$ (noventa) dias do início do usufruto.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas não analisará processos administrativos para concessão de licença-prêmio fora dos prazos estabelecidos no inciso V

- Art. 3º Antes da averiguação do direito, a GGDP realizará consulta junto à Corregedoria
- Fiscal COF (unidade SEI- 09748) para verificação de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
 - Art. 4º Ao analisar o requerimento de licença-prêmio, a GGDP sempre levará em conta a licença mais antiga.
- Parágrafo único. Caso seja verificado que novo pedido recairá sobre licença-prêmio indeferida em momento anterior, seu deferimento afastará a aplicação do art. 248-A da lei nº 10.460/88.
- Art. 5º Compete ao titular desta Secretaria, ou se houver delegação para a Superintendência de Gestão Integrada, a concessão do direito ao usufruto da licença-prêmio, o qual deverá ser formalizado em ato de concessão.
- § 1º Ainda que o pedido de licença-prêmio seja indeferido pelo gerente ou superintendente ou equivalentes, ou pelo titular do órgão de lotação, o requerimento do servidor deverá ser autuado / encaminhado para a GGDP, a fim de que seja emitido ato de indeferimento;
- § 2º Deverá ser dada ciência formal ao servidor interessado e/ou à sua chefia imediata, quanto ao ato de deferimento ou indeferimento
- Art. 6º Conforme o que determina o Art. 217 da Lei 10.460/88, o servidor deverá aguardar em exercício o ato de concessão da licença-prêmio, sob pena de caracterizar infração disciplinar de abandono de cargo.
- Art. 7º Em caso de solicitação de licença-prêmio parcial (2º e ou 3º mês do mesmo quinquênio) não é necessário a atuação de um novo processo, bastando a juntada do novo requerimento no processo, seguindo os procedimentos já estabelecidos nesta normativa.
- Art. 8º Os pedidos de cancelamento ou alteração da licença-prêmio concedida, ou em análise, deverão ser realizados com o preenchimento do formulário de Cancelamento/Alteração (Anexo II).
- § 1º O Formulário de Cancelamento / Alteração de Licença prêmio deve ser entregue pessoalmente à GGDP ou juntado pelo SEI! no mesmo processo em que foi solicitada a licença inicial.
- § 2º A solicitação de alteração da licença-prêmio deverá ser devidamente motivada pelo servidor e conter a aquiescência do chefe imediato e superior.
- § 3º O prazo para solicitação de cancelamento ou alteração de licença-prêmio é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da data do usufruto.
- Art. 9º Servidores que adquiriram direito à licença-prêmio antes da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, sem ter usufruído da mesma, poderão averbar com contagem em dobro para efeitos de aposentadoria. E ainda, se for de interesse do servidor, poderá desaverbar e usufruir a qualquer tempo.
- Art. 10 Fica determinado à chefia imediata o controle por escala dos afastamentos de servidores de suas respectivas unidades, motivado por licença-prêmio para se evitar comprometer o atendimento e as atividades da unidade.
 - Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa nº 1.443- GSF, de 03 de outubro de 2019. Art. 12 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020

Protocolo 166714



Requerimento para Cancelamento/Alteração de Licença Prêmio FORMS0012 - Revisão 01 - 20/01/2020 Anexo II - Instrução Normativa nº 1452 - GSF





DADOS CADAS	STRAIS DO SER	VIDOR					
Nome							
CPF		Matrío	cula				
End.							
Bairro				Cidade:			
UF				CEP:			
Tel.	Residencial		Comercial		Celular	Celular	
E-mail			<u>'</u>				
Cargo							
Órgão de Lotaçã	ão						
OBJETO DO RE	QUERIMENTO						
Processo de C	oncessão da Lic	ença Prêmio Nº:			-		
Solicito o cancel	lamento total da	Licença Prêmio referente ad	o processo SEI! nº_		;		
Solicito o ca	ancelamento par	cial da Licença Prêmio refer	rente ao processo SI	El! nº	, a partir de	÷/	
Solicito a al	teração do perío a/	do de usufruto da Licença F _/				_. , para o período	
Justificativa:							
GERENTE IMEI Data:/		SUPERINTENDENTE Data://_					
Assinatura e Ca	rimbo	Assinatura e Carimbo	0				
I	1	1	1	1 1	1 1		

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1-RG, CPF e comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias).
- 2- Tratando-se de requerimento feito via procuração, é necessária a juntada de cópia de RG e CPF do procurador e do outorgante com as respectivas firmas reconhecidas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Para dar início à solicitação, o servidor deve ter ciência dos prazos estabelecidos na IN n° 1452 - GSF e:

- 1 O PEDIDO DO CANCELAMENTO da licença-prêmio será analisado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- 2 Caso o pedido de CANCELAMENTO licença-prêmio seja indeferido pela Chefia Imediata e/ou Superior, será necessário o encaminhamento dos autos à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas pelo mesmo, com a devida manifestação;
- 3 Todo requerimento deverá ser autuado no órgão de exercício do interessado, sempre instruído com a documentação necessária e encaminhado à unidade de Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- 4 Após conclusão do processo administrativo e ciência do interessado, os autos deverão retornar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para fins de arquivamento em dossiê;
- 5 Esclarecemos que o referido pedido de Cancelamento/Alteração da Licença Prêmio DEVERÁ ser motivado pelo próprio servidor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data do usufruto, conforme Instrução Normativa nº 1452 GSF.

			,	de	de				
Cidade									
Assinatura do	requerente	conforme d	ocumento de l	dentidade apresent	ado)				
								Proto	ocolo 166
Requerimento FORMS0011 - Anexo I - Instr	 Revisão 02 	2 - 27/01/202	20						
DADOS CADA	ACTDAIC D	0 SEDVIDO	.D						
Nome	ASTRAIS D	SERVIDO							
CPF			N	//atricula					
End.							I.		
Bairro							Cidade:		
UF							CEP:		
Геl.		Residencia	ıl		Comercial		1	Celular	
E-mail					<u> </u>			<u> </u>	
Cargo									
Órgão de Lota	ação								
OBJETO DO I	REQUERIM	ENTO							
		FRUIR DE LICENÇA PRÊMIO: Quantidade de meses: , referente ao quinquênio de de Início: , /					le nº .		
	MANIFE Pelo inc	ESTAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO: (OBRIGATÓRIO) ideferimento - Anexar justificativa (obrigatório).							
	Pelo de requere	ferimento (D	eclaro, para os	s fins que se fizerer fastamento, e que,	n necessários, o portanto não es	que não ha stá em des	á necessidade de sacordo com o D	e substituto para o ecreto nº 9376, de	servido 02 de
GERENTE IMEDIATO Data: / /			SUPERINTENDENTE Data: _/ /		TITULAR DO ÓRGÃO (se estiver lotado em outro Órgão e em caso de indeferimento) Data: / /		so de		
Assinatura e Carimbo			Assinatur	Assinatura e Carimbo		Averbaç	Averbação de Licença		
Averbação de Desaverbação	e Licença Pro o de Licença	êmio para co a Prêmio con	ontagem em do ntada em dobro	obro (para fins de a o (para fins de usufi	posentadoria). ruto).				

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1- RG, CPF e comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias).
- 2- Tratando-se de requerimento feito via procuração, é necessária á juntada de cópia de RG e CPF do procurador e do outorgante com as respectivas firmas reconhecidas.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Para dar início à solicitação, o servidor deve ter ciência dos prazos mínimo e máximo estabelecidos na IN nº 1452 - GSF e:

- 1 Ainda que o pedido de licença-prêmio seja indeferido pela Chefia Imediata e/ou Superior, será necessário o encaminhamento do requerimento à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas com a devida manifestação:
- 2 Caso a solicitação da licença prêmio seja parcial (2º e/ou 3º mês) não é necessário autuar novo processo, basta juntar ao processo administrativo inicial este requerimento devidamente preenchido;
- 3 Todo requerimento deverá ser autuado no órgão de exercício do interessado, sempre instruído com a documentação necessária e encaminhado à unidade de Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- 4 Após conclusão do processo administrativo e ciência do interessado, os autos deverão retornar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas / Secretaria da Economia, para fins de arquivamento em dossiê;
- 5 O servidor DEVERÁ aguardar EM EXERCÍCIO a conclusão da solicitação, conforme Art. 217 da Lei nº 10.460/1988, sob pena de incorrer em sanções administrativas;
- 6 Esclarecemos que a contagem do usufruto do benefício atende ao Despacho AG nº 004169/2010 da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, no qual estabelece que a contagem em meses, de fato, conta-se de data a data (por exemplo, se o período da Licença Prêmio for de 15/10/2019 a 15/11/2019, a data de retorno ao exercício deverá ser no primeiro dia útil subsequente).

AO ASSINAR EST IN Nº 1452 - GSF.	E REQUERIME	ENTO, O INTERESSAD	OO DECLARA TER CIÊN	CIA DO DISPOSTO NO DECRE	TO Nº 9.376/2019 E NA
			, de	de	
	Cidade				
	(Ass	ssinatura do requerente,	conforme documento de	Identidade apresentado)	
					D 1 4007

Protocolo 166740

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Portaria 038/2020 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado do 3º Ciclo/2019 da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito - ADIM.

I- A relação nominal contendo as notas está disponibilizada no site: www.social.go.gov.br/areas-de-atuacao/socioeducativo, Decreto nº 9.237/2018, artigo 14, que altera o Decreto nº 7.723/2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 166607

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DO CONVÊNIO

Convênio nº 07/2020 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e a Associação Goiana de Imprensa - AGI, Processo nº: 202017645000073. Objeto: Constitui objeto deste Convênio a execução de ações multiculturais visando oferecer aos associados e estudantes da área de comunicação cursos de capacitação, assessoramento através de ministrações de palestras, mesas redondas, aulas dinâmicas e outros mecanismos necessários ao bom aproveitamento teórico e prático dos fundamentos, estratégias e ferramentas de comunicação política e cultural. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 30.01.2020. CONVENENTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Goiana de Imprensa.

> Adriano Baldy de Sant'anna Braga Secretário de Estado de Cultura

> > Protocolo 166613

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Portaria 257/2019 - SEAPA

Institui a Comissão Permanente de Gestão Setorial do SIGMATE da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o permissivo constitucional do artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, e com fundamento no artigo 56, inciso VI, da Lei Estadual Nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual Nº 8.043, de 28 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema de Gestão de Materiais do Estado - SIGMATE, e sua utilização corporativa entre os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

Considerando o que estabelece o artigo 5º, incisos XXIV e XXV da Resolução Normativa Nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

Considerando os dispostos no Memorando nº 93/2019-GELIA da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e DESPACHO Nº 580/2019-SGPF da Superintendência de Gestão Integrada,

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão Setorial do SIGMATE da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º DESIGNAR os servidores relacionados no Quadro I, como responsáveis pela Gestão Setorial do SIGMATE.

QUADRO I					
NOME	CPF/MF	CARGO	FUNÇÃO		
Nilton Alves Moreira	752.321.621-87	Assessor A9	Gestor Setorial		
Grace Kely Silva	025.368.671-70	Líder de Área	Membro		
Saulo Luzini	295.076.691-91	Gerente de Apoio Administrativo e Logístico	Membro		